



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

EM FAVOR DO GRUPO DE ENFERMEIRAS DO PSF VILA PADRE ANCHIETA, DISTRITO NORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 108472/2013

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, representado por sua Presidente, Enfermeira Fabíola de Campos Braga Mattozinho, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007 e, em respeito ao estabelecido na Resolução COFEN nº 433/2012, **TORNA PÚBLICO O DESAGRAVO DEFERIDO EM FAVOR DA ENFERMEIRA MERIAN MUNHOZ LOPES**, inscrita no COREN-SP sob o nº 68763, **DA ENFERMEIRA LILIAN FABIANA DA COSTA**, inscrita no COREN-SP sob o nº 218388, **DA ENFERMEIRA CARLA FERREIRA SOUZA VILELA**, inscrita no COREN-SP sob o nº 224006, **DA ENFERMEIRA TIENNE DE ALMEIDA ANTONIO RAMPAZZO**, inscrita no COREN-SP sob o nº 213414, e **DA ENFERMEIRA MILENA SILVEIRA DE PÁDUA**, inscrita no COREN-SP sob o nº 301451, que, quando no exercício da profissão, foram desrespeitadas pelo médico Sr Daniel Quintero Port, CRM 121903.

O fato ocorreu no dia 17 de Janeiro de 2013, durante reunião da equipe de PSF 4, da qual o supra citado médico não faz parte. Ele adentrou à reunião, e reclamando dos pedidos de exames solicitados pelas Enfermeiras, de forma genérica, sem referir-se especificamente a qualquer profissional presente, utilizou palavras de baixo calão, para proferir um trocadilho, referindo-se à prática profissional e à prática sexual das Enfermeiras em relação aos profissionais médicos. Conforme consta dos autos o médico disse que estava descontraído e que disse tais palavras em tom de brincadeira, desculpando-se por escrito por sua fala e pelo desgaste gerado com a ofensa, solicitando ainda sua saída da equipe 2 do PSF, referindo não haver ambiente conceptual favorável para que permanecesse atuando nessa equipe.

O certo é que, o ofensor se referiu às Enfermeiras do local onde atuava de maneira desrespeitosa quando as mesmas exerciam suas atividades de enfermagem, em grave ofensa ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e ao princípio do livre exercício profissional.

A conduta do Senhor Daniel Quintero Port, não só desrespeita a imagem das desagravadas, como atenta contra todos os profissionais da enfermagem desrespeitando seus direitos, ataca a prática profissional da saúde, desacatando inclusive as regras da Instituição onde tais fatos ocorreram.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Atitudes dessa natureza são vigorosamente repudiadas por este Conselho de Enfermagem, que adotará sempre as providências legais para coibir o desrespeito aos direitos do profissional de Enfermagem quando no exercício da profissão.

Face ao exposto, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, por unanimidade, no uso de suas atribuições, defere a representação formulada, **TORNANDO PÚBLICO O DESAGRAVO REALIZADO EM FAVOR DO GRUPO DE ENFERMEIRAS DO PSF VILA PADRE ANCHIETA, DISTRITO NORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, em decorrência de ofensa sofrida durante o exercício profissional. O COREN-SP repudia de forma veemente o comportamento desrespeitoso do médico Sr Daniel Quintero Port que violou não só a Constituição Federal, mas também as próprias leis que regem o exercício dos profissionais de Enfermagem.

Proferida a leitura do presente desagravo público na Sessão Solene, ocorrida nesta data, na subseção de Campinas do COREN-SP, sito à Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, Campinas – SP, determino a divulgação da presente nota em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Resolução COFEN nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

Campinas/SP, 18 de dezembro de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente